

AGENCIA NACIONAL DE ENERGIA ELETRICA - DF

Termo de Referência 89/2025

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
89/2025	323028-AGENCIA NACIONAL DE ENERGIA ELETRICA - DF	RENAN SILVA DO NASCIMENTO	09/10/2025 08:52 (v 0.4)
Status	ASSINADO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço não-continuado	174/2025	48500.027029/2025-91

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

Objeto

Contratação de ação de capacitação, com fundamento no art. 74, inciso III, alínea f, da Lei n. 14.133/2021, e em conformidade com as informações detalhadas na Requisição de Planejamento da Contratação Sei! n. 0187135 e nos termos a seguir:

Nome da ação de capacitação: *Comprehensive Regulatory Impact Analysis*

Programa de capacitação: Gestão e Manutenção do Ministério de Minas e Energia

Instituição promotora: Public Utility Research Center (PURC) - University of Florida

CNPJ nº: Não se aplica

Data de início: A definir após a inscrição do servidor selecionado para a vaga

Data de término: 6 meses a contar da data de início

Carga horária: A carga horária estimada do curso "Comprehensive Regulatory Impact Analysis" promovido pelo Public Utility Research Center (PURC) da University of Florida é de aproximadamente 8 semanas, com flexibilidade para conclusão em até 6 meses após a matrícula.

Embora não haja uma carga horária fixa declarada em horas, o curso é estruturado para ser realizado de forma assíncrona, permitindo que o participante avance conforme sua disponibilidade. A estimativa de 8 semanas sugere uma dedicação semanal que pode variar, mas normalmente cursos desse tipo envolvem cerca de 3 a 5 horas por semana, totalizando entre 24 a 40 horas no período.

Modalidade: à distância

Local de realização: Não se aplica

Participante: Márcio Venício Pilar Alcântara

Valor unitário: US\$ 1.495,00

Valor total: US\$ 1.495,00

Número da contratação no PCA: 28/2025 - Participação de servidores da ANEEL em ações de capacitação no exterior.

Adequação Orçamentária

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Unidade/Gestão: 323028/32210;

Fonte de Recursos: 1052 -Recursos Livres da UO-ANEEL;

Programa de Trabalho: 2119 – Gestão e Manutenção do Ministério de Minas e Energia;

Ação: 4572 – Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação;

Elemento de Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;

Plano Interno: 00000007622- Promover participação de servidores no âmbito do Programa de Capacitação no Exterior (PCE)

[1] Sei! nº 00187135

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Relação da Capacitação com o Trabalho do(s) Participante(s):

A Análise de Impacto Regulatório (AIR) é uma ferramenta essencial para a atuação da ANEEL na formulação, revisão e aprimoramento de normas regulatórias. O curso está diretamente relacionado às atividades desenvolvidas por servidores que atuam na elaboração de políticas públicas, análise técnica de impactos regulatórios e avaliação de alternativas normativas. A capacitação permitirá o domínio de metodologias que fortalecem a qualidade das decisões regulatórias e a transparência institucional.

Resultados Esperados:

A participação no curso contribuirá para o fortalecimento da capacidade analítica da ANEEL, promovendo maior rigor técnico nas avaliações regulatórias e alinhamento com boas práticas internacionais. O conhecimento adquirido será disseminado internamente, ampliando o impacto da capacitação para outras áreas da Agência. Além disso, a formação está alinhada ao Planejamento Estratégico 2024–2027, especialmente nos eixos de transição energética, governança de dados e práticas ESG na regulação.

Justificativa de Escolha do Contratado:

A empresa responsável pela oferta do curso possui reconhecimento internacional na área de regulação e AIR, com histórico de capacitação de servidores públicos em diversos países. A escolha se justifica pela qualidade técnica do conteúdo, pela expertise dos instrutores e pela aderência às necessidades identificadas na Avaliação de Necessidade de Capacitação (ANC) conduzida pela SGP. A ação está prevista no PDP 2025 e atende aos critérios de alinhamento com a Política Nacional de Desenvolvimento de Pessoas (PNDP) e às recomendações de órgãos de controle como TCU e CGU.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

A solução a ser contratada é descrita nos termos abaixo, conforme informações divulgadas pela Instituição Promotora Public Utility Research Center (PURC) - University of Florida e no planejamento interno da capacitação.

Objetivo(s) da Capacitação:

Ampliar a qualificação do servidor em temas estratégicos e regulatórios.

Público Alvo:

Servidores que atuam na elaboração de políticas públicas, análise técnica de impactos regulatórios e avaliação de alternativas normativas.

Experiência da instituição promotora/instrutor:

A empresa responsável pela oferta do curso possui reconhecimento internacional na área de regulação e AIR, com histórico de capacitação de servidores públicos em diversos países.

Metodologia:

Aulas teóricas e práticas

Técnicas quantitativas como análise de custo-benefício, análise multicritério e modelagem econômica aplicada à regulação, além de práticas avançadas de avaliação regulatória.

Conteúdo Programático:

Módulo da Semana 1

- **RIA e Processo Regulatório**
- **História e Desenvolvimento da RIA**
- **Elementos da RIA**

Módulo da Semana 2

O Processo de RIA

- **Usando a RIA para aprimorar o processo regulatório**
- **Regras da RIA**
- **Elementos de RIAs eficazes**
- **Cenários de possíveis eventos que requerem RIA**

Módulo da Semana 3

Custo

- **Conformidade**
- **Implementação**
- **Prazo**
- **Incidência**
- **Incerteza**

Módulo da Semana 4

Benefícios

- **Diretos**
- **Indiretos**
- **Prazo**
- **Incidência**
- **Incerteza**

Módulo da Semana 5

Análise de Custo-Benefício vs. Eficácia

- **Análise Custo-Efetividade**
- **Análise Multicritério**
- **Testes de Sensibilidade**

Módulo da Semana 6

Outras Aplicações da RIA

- **Exemplos e críticas da RIA**
- **Mensuração e Mitigação de Riscos**
- **Ambiental**
- **Seguros e Modularidade**

4. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Referências Legais

- Lei nº 9.784/1999: regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública federal;
- Lei nº 14.133/2021: Lei de Licitações e Contratos Administrativos;
- Instrução Normativa SEGES/MP nº 05/2017: dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional;
- Instrução Normativa SEGES/ME nº 58/2022: dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP, para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, e sobre o Sistema ETP digital;
- Instrução Normativa SEGES/ME nº 81/2022: Dispõe sobre a elaboração do Termo de Referência – TR, para a aquisição de bens e a contratação de serviços, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, e sobre o Sistema TR digital.

Parecer PF/ANEEL

Com fundamento na Orientação Normativa AGU nº 55 de 2014, a Procuradoria Federal junto à ANEEL recomenda a adoção de manifestação jurídica referencial, expressa no Parecer nº 00111/2023/PFANEEL/PGF/AGU (48516.000924 /2023-00), para os casos de contratação direta de treinamento e aperfeiçoamento de servidores públicos, mediante inexigibilidade de Licitação, nos termos do art. 74, inciso III, alínea “f”, da Lei nº 14.133/2021.

Para aplicabilidade do Parecer Referencial, a Equipe de Planejamento da Contratação deve elaborar lista de verificação dos requisitos da hipótese legal de contratação direta de treinamento e aperfeiçoamento de servidores públicos, mediante inexigibilidade de licitação.

Política de Capacitação

De acordo com a Norma de Organização ANEEL nº 2, de 25 de fevereiro de 2003, revisada pela Portaria nº 6.367, de 20 de abril de 2020, a Política de Capacitação da ANEEL está embasada em estratégias voltadas ao desenvolvimento pessoal, profissional e institucional. Suas premissas incluem o estabelecimento do processo de capacitação como uma ferramenta essencial para a melhoria do desempenho, alinhando interesses individuais e institucionais; a participação ativa do gestor e servidor na condução do processo de desenvolvimento; e a democratização do acesso e equilíbrio na distribuição das oportunidades, permitindo a capacitação de todos os servidores em exercício na Agência.

Para isso, a Política de Capacitação busca desenvolver as competências necessárias para a profissionalização do servidor no desempenho de suas atribuições, a fim de alcançar os objetivos da instituição. Além disso, visa incentivar e valorizar o conhecimento do papel de agente público a serviço da sociedade, estimular a cultura de autodesenvolvimento entre os servidores, tornando-os agentes de sua própria capacitação, viabilizar ações de

desenvolvimento gerencial para atividades de chefia, direção e assessoramento, e promover oportunidades de capacitação para as unidades organizacionais de forma a atender às necessidades da Agência.

Esses parâmetros estão em consonância com a Política Nacional de Desenvolvimento de Pessoas (PNDP) para a Administração Pública federal, que tem o objetivo de promover o desenvolvimento dos servidores públicos nas competências necessárias à consecução da excelência na atuação dos órgãos e das entidades.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Especificações Técnicas

Especificações técnicas a serem consideradas estão juntadas ao processo administrativo de contratação.

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, devido à natureza do objeto.

A execução obedecerá aos prazos descritos na programação do curso, anexa ao processo administrativo de contratação.

6. MODELO DE GESTÃO E EXECUÇÃO DO CONTRATO

O prazo de execução, local da prestação do serviço e a rotina de execução se encontram detalhados nas Seções de Condições Gerais da Contratação e de Descrição da Solução deste Termo de Referência.

Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos e ferramentas necessários, nos termos da Seção de Descrição da Solução deste Termo de Referência.

7. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese do art. 74, inciso III, alínea f, da Lei n.º 14.133/2021.

Previamente ao início da capacitação ou à celebração do contrato, se houver, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, quando se tratar de empresa nacional ou internacional com representação no país; especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como: SICAF; TCU; CADIN; CNJ; e CGU.

A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do fornecedor será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

É dever do fornecedor manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação:

Habilitação Jurídica:

- **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

- **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitações fiscal, social e trabalhista:

- prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

- prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

- prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

- prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

- prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

- prova de regularidade com a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos municipais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

As infrações e as sanções administrativas, quando cabíveis, observarão a legislação vigente.

9. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada.

Notificar a Contratada sobre vícios defeitos ou incorreções verificadas no serviço prestado.

Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações pela Contratada.

Efetuar o pagamento à Contratada do valor correspondente à execução do objeto.

A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução da capacitação, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste instrumento assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento da capacitação, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas demandadas, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

Reparar ou corrigir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços nos quais se verificarem vícios ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução do serviço pelo Contratante.

Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da prestação da capacitação.

11. DE ACORDO DA AUTORIDADE COMPETENTE

De acordo.

Em atenção ao disposto no art. 50 da Lei nº 9.784/1999, aprovo este Termo de Referência e acrescento que esta contratação é necessária às atividades a serem desempenhadas pela ANEEL.

Ressalto que as especificações técnicas do objeto estão limitadas às exigências da demanda, e não contém minúcias excessivas ou irrelevantes que limitem a competição.

Quanto à formalização, aprovo na íntegra a estruturação deste documento, estando todos os elementos necessários à instrução processual devidamente demonstrados, e adequados aos termos da legislação pertinente, inclusive no tocante ao orçamento da contratação.

Destaco ainda que a contratação, objeto deste Termo de Referência, não implica a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental; e que os serviços a contratar podem ser objeto de execução indireta na Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional, de acordo com as hipóteses estabelecidas pelo Decreto nº 9.507/2018 e pela Portaria nº 443/2018.

12. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Despacho: DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE Nº 1869/2025 - SGA/ANEEL

NUBIA PINHEIRO DE OLIVEIRA

Agente de contratação



Assinou eletronicamente em 09/10/2025 às 08:52:32.

Despacho: DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE Nº 1869/2025 - SGA/ANEEL

DIEGO SOARES DE CARVALHO RODRIGUES

Agente de contratação



Assinou eletronicamente em 08/10/2025 às 16:53:03.

Despacho: DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE Nº 1869/2025 - SGA/ANEEL

RENAN SILVA DO NASCIMENTO

Agente de contratação



Assinou eletronicamente em 07/10/2025 às 12:37:38.

Despacho: DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE Nº 1869/2025 - SGA/ANEEL

RODRIGO FERNANDES BRAGA COELHO

Autoridade competente